



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.365/2023

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**VANDERLEI HERMES – VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE
ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 06 (seis) Professor de Educação Infantil; com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas; 03 (três) Professor de Anos Iniciais; com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas; um (01) Professor Anos Finais Língua Portuguesa/Inglês; carga horaria semanal de 22 (vinte e duas) horas; um (01) Professor Anos Finais História/Geografia; carga horaria semanal de 22 (vinte duas) horas; um (02) Professor Anos Finais Ciências; carga horaria semanal de 22 (vinte duas) horas; um (01) Professor Educação Especial; carga horaria semanal de 22 (vinte duas) horas; seis (06) Monitor de Escola; carga horaria semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; cinco (05) Secretário de Escola; carga horaria semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; três (03) Serventes; carga horaria semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; um (01) Motorista; carga horaria semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e nº 002/2022.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.





Celeiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
06 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI HERMES,
Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06.02.2023

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2023 13:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/jp63e27f1-d27dct>.

